

CONTRATO Nº 014/2014-AGE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA R. CASTILHO GOMES – EPP

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, situada à Rua Domingos Marreiros, n.º 2001, bairro de Fátima, CEP: 66.060-160, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.269.619/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Auditor Geral do Estado, Sr. ROBERTO PAULO AMORAS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 7.942-D CREA e CPF n.º 166.927.132-34, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Empresa R. CASTILHO GOMES - EPP, com sede na cidade de Belém/PA, na Rua Bernal do Couto, n.º 744-A, bairro do Umarizal, CEP: 66055-080, telefones: (91) 3252-2102 e (91) 3222-1208, e-mail: rcastilhogomes@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.081.213/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo de Castilho Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 1471369 SSP/PA e do CPF n.º 221.709.282-00, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP n.º 03/2014 e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação do processo licitatório Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP n.º 03/2014 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Auditoria Geral do Estado, conforme Parecer Jurídico N° 068/2014-ASTEC/JURÍDICO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O Auditor Geral do Estado têm competência para assinar este contrato e seus documentos decorrentes em nome desta AGE, como ordenador de despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Licitatório Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP n° 03/2014. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.2. Serão entregues os seguintes produtos: 300 (trezentas) unidades de caixa arquivo em polionda, ofício; e 10 (dez) caixas com 72 unidades cada, de colchetes metálicos n° 05.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido de uma única vez, de acordo com a solicitação da Auditoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) A Auditoria Geral do Estado deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A) São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestar as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Auditoria Geral do Estado, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

B. Informar à Gerência Administrativa e Financeira da Auditoria Geral do Estado as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando, inclusive, o número do telefone da empresa fornecedora;

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do edital e deste contrato;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da AGE, o pagamento será realizado em conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em conformidade com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome e número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Auditoria Geral do Estado efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Gerência Administrativa e Financeira da Auditoria Geral do Estado, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária: Programa: 04122129746130000; Natureza da despesa: 339030; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do contrato é de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Auditoria Geral do Estado, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Auditoria Geral do Estado, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a)- Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, por dia e por ocorrência;

b)- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Auditoria Geral do Estado deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

c)- Não havendo mais interesse da AGE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

d)- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei n.º 8.666/93 e nas disposições da Lei n.º 10.520/02;

- e)- O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- f)- Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados;
- h)- A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- I - Comportar-se de modo inidôneo;
- II – Fizer declaração falsa;
- III – Cometer fraude fiscal;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- i)- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j)- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- k)- A critério da Auditoria Geral do Estado, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;
- l)- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a AGE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- m)- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- n)- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Auditoria Geral do Estado;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e na Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Auditoria Geral do Estado;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Auditoria Geral do Estado, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Auditoria Geral do Estado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

22.1. Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a)- Uma para a CONTRATANTE;
- b)- Uma para a CONTRATADA;
- c)- Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

- a)- **CONTRATANTE:** Rua Domingos Marreiros, nº 2001, bairro de Fátima, CEP: 66060-160, Belém/Pará;
- b)- **CONTRATADA:** na Rua Bernal do Couto, nº 744-A, bairro do Umarizal, CEP: 66055-080.

24.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do contrato.

24.3. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

24.4. É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fax ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem a representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 26 de Novembro de 2014.

Ronaldo de Castilho Gomes
R. CASTILHO GOMES – EPP (Contratada)
Ronaldo de Castilho Gomes - CPF nº. 221.709.282-00

Roberto Paulo Amorás
ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado (Contratante)

TESTEMUNHAS:

1) *João Augusto Nogueira da Silva*
Nome: JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA
CPF (MF) nº 208.380.932-72

2) *Maria do Carmo Pereira de Melo*
Nome: MARIA DO CARMO PEREIRA DE MELO
CPF (MF) nº 186.688.522-72